



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO
ARQUIVAR
10/21/2007
Prof. João Carlos O. Araújo
Chefe de Gabinete
Dec. 227/2007

LEI Nº 522 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe Sobre a Inclusão da Semana Religiosa nas atividades culturais do Município de Xapuri.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Religiosa nas atividades culturais do Município de Xapuri.

Art. 2º - A realização da Semana Religiosa, constante no Artigo 1º, será realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo Único - Dera de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura e Desporto, juntamente com as igrejas evangélicas a definição do calendário das atividades.

Art. 3º - Só terão acesso ao benefício da lei, as igrejas que tiverem legalizadas.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar que fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal regulamentara a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, em 10 de abril de 2007 no 105º Aniversário da Revolução Acreana e no 102º Aniversário de Emancipação Política de Xapuri-Ac.


Vanderlei Viana de Lima
Prefeito Municipal
Xapuri - Acre





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

"Dispõe Sobre a Inclusão da Semana Religiosa nas atividades culturais do Município de Xapuri.

O Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Religiosa nas atividades culturais do Município de Xapuri.

Art. 2º - A realização da Semana Religiosa, constante no Artigo 1º, será realizada anualmente no mês de agosto.

Parágrafo Único - Dera de responsabilidade da Fundação Municipal de Cultura e Desporto, juntamente com as igrejas evangélicas a definição do calendário das atividades.

Art. 3º - Só terão acesso ao benefício da lei, as igrejas que tiverem legalizadas.

Art. 4º - O chefe do Executivo Municipal fica também autorizado a celebrar que fizerem necessários à execução desta lei.

Art. 5º - O chefe do Executivo Municipal regulamentara a presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, em 10 de abril de 2007 no 105º Aniversário da Revolução Acreana e no 102º Aniversário de Emancipação Política de Xapuri-Ac.


Vanderlei Viana de Lima
Prefeito Municipal
Xapuri - Acre

PREFEITURA XAPURI
GABINETE DO PREFEITO
ARQUIVAR

27 / 05 / 2007
Márcia Melo

